



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18 de novembro de 1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 10 DE MAIO DE 2012.

**AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Grégori De Bona
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 10 à 25.05.2012